



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº 052/87 - AG

Cordeirópolis, 28 de dezembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de Quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 052/87-desta data -que autoriza o Município a celebrar convênio com o DER, objetivando a execução de serviços de melhoramentos e da pavimentação da estrada vicinal (municipal) Bairro do Cascalho-SF 316, inclusive conexões.

Tratando-se de matéria de relevante interesse para o Município, esperamos contar com a plera aprovação da propositura de lei em apreço.

Renovamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE GERALDO BOTTON  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GARDIZANI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº.052 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) BAIRRO DO CASCALHO-SP 316, INCLUSIVE CONEXÕES.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada vicinal (municipal) Bairro do Cascalho - SP 316, inclusive conexões, perfazendo 3.500 m (três mil e quinhentos metros) de extensão.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

--- com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP 316;

--- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

--- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação no trecho, após sua entrega ao tráfego; e,

--- com a construção de Passagem(ns) de Gado (PSG), em local(is) que se fizer(em) necessário(s).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de lei nº.052/87

-continuação-

fls.02

pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como -  
parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, -  
correrão através de dotações orçamentárias próprias, suplementa-  
das se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, -  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de dezembro de 1987.

  
JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

-----



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

BIÊNIO 1987/88.

REF: - PROJETO DE LEI Nº. 52 /87-PMC-

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,

JOSEVALTER MASCARIN - Presidente

  
ABÍLIO BOTEON - Membro

  
IVAÍR CARRINI - Membro

*Câmara Municipal de Cordeirópolis*

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
BIÊNIO 1987/87.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 52/87 PMS de

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MILLE-Membro.



*Câmara Municipal de Cordeirópolis*

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88.

REF: - AO PROJETO DE LEI Nº. 52 / 87-PMC-cs

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,

  
OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

  
GERALDO BERTANHA - Membro

  
NELSON ZANETTI - Membro.